

INTERESSADO: TITO ARANTES FILHO, JAIR RODRIGUES COSTA e OUTROS
 ASSUNTO: Validade do Curso Supletivo de Auxiliar de Administração de Empresas

R E L A T O R : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER Nº 1782/74 - CSG - Aprov. em 14/8/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Comissão de representantes de alunos que concluíram o Curso de Auxiliar de Administração de Empresas, ministrado em caráter experimental pela Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa - encaminhou a este Conselho documento solicitando esclarecimentos sobre "a conjuntura e validade do curso citado, no que tange a sua qualificação em nível de 2º grau, para que, com ele, não só seja passível ingressar-se em curso superior, como ainda conseguir registro correspondente ao nível médio do MEC, como área pertinente ao nível profissionalizante".

Outro documento, encaminhado por outra comissão dos mesmos alunos, propõe as seguintes questões:

"I - Aqueles que já possuam o 2º grau (antigo colegial) ou equivalente ficam isentos de qualquer complementação?".

"II- Qual seria o mínimo exigido para o núcleo comum, no caso?".

"III- Sendo especificadas as matérias que complementariam o Curso, qual seria a sua validade, a de Técnico ou simplesmente área profissionalizante - nível de 2º grau?"

"IV- Em qualquer das hipóteses acima descritas, qual a possibilidade de registro equitativo e o órgão competente para fornecê-lo. Seria o MEC, dentro do nível médio?".

2. FUNDAMENTAÇÃO: O Parecer CEE nº 1.137/72, de autoria dos nobres Conselheiros Arnaldo Laurindo e João Baptista Salles da Silva, contém elementos suficientes para fundamentar as respostas as perguntas formuladas.

O item 7 do Histórico do referido Parecer estabelece:

"7. Certificados: Serão expedidos, consoante os cursos programados, os seguintes certificados:

a) Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Administração de Empresas, para o exclusivo efeito de habilitação profissional, a nível de 2º grau, conforme o artigo 26, "caput", da Lei nº 5692/71;

b) certificado de conclusão da parte de formação especial do currículo de 2º grau (mínimos profissionais do 2º grau);

c) Certificado de Habilitação Profissional a nível de 2º grau de Auxiliar de Administração de Empresas, para os aprovados em exames

supletivos (madureza técnica) e que já tenham feito o curso regular de 2º grau ou sido aprovados em exames supletivos referentes às matérias do núcleo comum. Os certificados mencionados na letra "a" serão expedidos pela Fundação "Padre Anchieta", conjuntamente como o PIPMO (programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra, do Departamento de Ensino Médio, do MEC), e os demais pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação".

II - CONCLUSÃO

Com base no Parecer CEE nº 1137/72 e respectiva Deliberação CEE nº 21/72, bem como na Deliberação CEE nº 14/73, podem ser prestadas as seguintes informações, em resposta às indagações formuladas a este Conselho por Tito Arantes Filho, Jair Rodrigues Costa e outros, todos concluintes do Curso de Auxiliar de Administração de Empresas, realizado pela Fundação "Padre Anchieta":

I Questão: "Aqueles que já possuem o 2º grau (antigo colegial), ou equivalente, ficam isentas de qualquer complementação?".

Resposta : Não estarão abrigados a complementação no caso de pretenderem apenas o certificado de Auxiliar de Administração de Empresa. Precisarão realizar complementação se pretenderem o diploma de Assistente de Administração de Empresa, modalidade técnica prevista no catálogo que acompanha o Parecer CFE nº 45/72 (Resolução nº 2/72). Para tanto, deverão completar os "mínimos profissionalizantes" dessa especialidade, observada a carga de 900 horas, no mínimo. Os estudos realizados pela TV serão aproveitados como créditos.

II Questão: "Qual seria o mínimo exigido para o núcleo comum, no caso?".

Resposta: As matérias estabelecidas na Resolução CFE nº 8/71, referentes ao ensino de 2º grau".

III Questão: "Sendo especificadas as matérias que complementariam o Curso, qual seria a sua validade, a de Técnico ou simplesmente área profissionalizante - nível de 2º grau?".

Resposta : A resposta foi dada na I Questão.

IV Questão: "Onde deve ser feito o registro?"

Resposta: O Curso de Auxiliar de Administração de Empresa, realizado pela Fundação "Padre Anchieta", e de âmbito estadual, cabendo o registro dos certificados à Secretaria da Educação do Estado.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Relator

III -DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a)Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 14 de agosto de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente